

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: CLEILSON

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária em placas indicativas de logradouros públicos, projeto “MINHA RUA TEM NOME”, e dá outras providências

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: José Cleilson Rodrigues Vieira

DE 05 DE FEVEREIRO 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária em placas indicativas de logradouros públicos, projeto “MINHA RUA TEM NOME”, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º- Fica autorizada, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte Ceará o uso de espaços públicos destinados à instalação de placas indicativas de logradouros públicos, para fins de exploração publicitária pela iniciativa privada, mediante contrapartida de fornecimento, implantação e manutenção dos respectivos equipamentos.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei integra o Projeto “MINHA RUA TEM NOME”, que tem as seguintes diretrizes:

- I – modernizar e padronizar a sinalização urbana dos logradouros públicos;
- II – ampliar a orientação e a mobilidade da população e dos visitantes;
- III – reduzir custos ao erário municipal com a implantação e manutenção das placas indicativas;
- IV – permitir a exploração publicitária de forma ordenada, justa, igualitária, legal e compatível com o interesse público.
- V- ofertar ao empreendedores locais a divulgação de seu estabelecimentos no âmbito do município.

Art. 3º As placas indicativas deverão conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação oficial do logradouro público;
- II – informações complementares de orientação, quando cabíveis;
- III – espaço destinado à publicidade, em dimensões e formatos a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal por ato próprio.

Parágrafo único. A publicidade não poderá comprometer a função principal da

placa, nem prejudicar a segurança, a estética urbana ou o patrimônio público.

Art. 4º A exploração publicitária será realizada exclusivamente pela iniciativa privada, selecionada conforme os critérios legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade enquanto estiver vigente a permissão :

I – o fornecimento dos equipamentos;

II – a implantação das placas indicativas;

III – a manutenção, conservação e eventual substituição dos equipamentos quando este não estiverem de fora regular ou visível;

IV – a adequação às normas urbanísticas, ambientais, de trânsito e de acessibilidade.

Art. 5º A definição dos anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários previstos nesta Lei será realizada por meio de mecanismo de sorteio, a ser conduzido pela Secretaria Municipal competente, nos termos do regulamento .

§ 1º O sorteio terá por finalidade assegurar os princípios da impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os interessados.

§ 2º O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – os critérios de participação no sorteio;

II – a periodicidade de sua realização;

III – os prazos de veiculação dos anúncios;

IV – as hipóteses de substituição ou exclusão de anúncios;

V – os procedimentos de publicidade, acompanhamento e fiscalização dos resultados.

§ 3º O mecanismo de sorteio não afasta a observância das vedações previstas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 6º A permissão de uso será precária, onerosa ou gratuita, conforme definido em regulamento, não gerando direito real sobre o bem público, nem vínculo trabalhista ou financeiro com o Município.

Art. 7º É vedada a veiculação de publicidade que:

I – contenha conteúdo discriminatório, ofensivo ou ilegal;

II – estimule a violência, o consumo de substâncias ilícitas ou práticas vedadas por lei;

III – afronte a moral, os bons costumes ou o interesse público;

IV – contrarie a legislação municipal, estadual ou federal vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios de seleção dos permissionários;

II – aos padrões técnicos, dimensões e materiais das placas;

III – à forma de exploração publicitária;

IV – ao procedimento do sorteio;

V – às hipóteses de revogação da permissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Cleilson Móveis, Juazeiro do Norte Estado do Ceará aos 05 (cinco) dias de fevereiro de 2026

Cleilson Móveis
Vereador Autor – AGIR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permissão de uso de espaços públicos destinados à instalação de placas indicativas de logradouros públicos para a exploração publicitária pela iniciativa privada, no âmbito do Projeto **“MINHA RUA TEM NOME”**, mediante fornecimento, implantação e manutenção dos equipamentos, sem ônus direto ao erário municipal.

A proposta busca, inicialmente, **modernizar e padronizar a sinalização urbana** do Município de Juazeiro do Norte, promovendo melhor orientação à população e aos visitantes, contribuindo para a mobilidade urbana, organização do espaço público e valorização da paisagem da cidade.

Além disso, o projeto apresenta relevante **caráter econômico e social**, ao fomentar o **empreendedorismo local**, oportunizando aos pequenos e médios empreendedores a divulgação de seus estabelecimentos de forma ordenada, transparente e igualitária. Em um cenário de constantes desafios econômicos, é dever do Poder Público estimular iniciativas que fortaleçam o comércio local, gerem visibilidade aos negócios da cidade e contribuam para a circulação da economia municipal.

O mecanismo de **sorteio público**, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, assegura a observância dos princípios da **impressoalidade, igualdade de oportunidades e transparência**, evitando privilégios e garantindo acesso democrático aos espaços publicitários, especialmente aos empreendedores que muitas vezes não dispõem de recursos para campanhas de maior alcance. Ressalte-se, ainda, que o projeto **não cria despesas obrigatórias ao Município**, uma vez que a implantação, manutenção e conservação das placas indicativas ficarão sob responsabilidade da iniciativa privada, contribuindo para a **economicidade e eficiência da Administração Pública**, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

Do ponto de vista jurídico, a matéria insere-se no âmbito da **competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como respeita a separação dos poderes, ao estabelecer apenas diretrizes gerais e remeter a execução e regulamentação ao Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto **“MINHA RUA TEM NOME”** representa uma iniciativa inovadora, socialmente justa e juridicamente adequada, alinhada ao interesse público, à valorização do empreendedor local e ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.